

DIRETORIA DE AUDITORIA

UNIDADE EXAMINADA:

Corpo de Bombeiros Militar
de Pernambuco - CBMPE

PRODUTO:

Parecer de AIR DAUD/SCGE
nº 004/2022

EMIÇÃO EM:

Fevereiro/2022

OBJETIVO:

Avaliar o nível de implementação das recomendações contidas no Relatório de Auditoria DAUD/SCGE nº 009/2019, o qual teve como escopo a avaliação quanto aos controles internos pertinentes à sistemática cadastral e contributiva dos beneficiários vinculados ao Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco - SISMEPE.

VALOR ENVOLVIDO:

Não aplicável. <<<<

IMPLEMENTAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO:



50%

ITEM DE ANÁLISE / RECOMENDAÇÃO

1

Identificação de inconsistências na quantidade de dependentes de titulares do SISMEPE e a alíquota do desconto da contribuição na folha de pagamento.

3.1 Recomenda-se que a Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde apure as inconsistências identificadas neste ponto de relatório e proceda à devida exclusão dos usuários indevidos, ou solicite às diretorias de gestão de pessoas de cada Corporação (CBMPE ou PMPE) o ajuste necessário para regularização da alíquota a ser descontada na folha de pagamento do titular, bem como efetue os devidos procedimentos administrativos para recuperação dos valores porventura descontados a menor ou a devida restituição aos beneficiários dos valores eventualmente descontados a maior.

CONCLUSÃO

O teste realizado em 2019 foi refeito e foi verificada uma redução de 90%, explicitando um total de 52 registros de inconsistências na folha de pagamento do mês de novembro de 2021.

Diante do exposto, conclui-se pelo **atendimento da recomendação**.

ITEM DE ANÁLISE / RECOMENDAÇÃO

2

Identificação de inconsistências na quantidade de dependentes de titulares do SISMEPE e a alíquota do desconto da contribuição na folha de pagamento.

3.2 Recomenda-se que a DASIS aprimore os controles existentes no gerenciamento do cadastro de usuários do SISMEPE, adotando, ao menos:

- uma programação de recadastramento dos usuários, na periodicidade que considerar adequada;
- um trabalho de depuração do seu cadastro de titulares e dependentes, para eliminação de registros em duplicidade e outras inconsistências;
- um procedimento de verificação da adequação entre a referência (alíquota) utilizada para desconto da verba 269 e a quantidade de dependentes regulares constantes no seu banco de dados, na periodicidade que considerar adequada

CONCLUSÃO

Em relação ao recadastramento, como ainda está em processo de implantação, não será possível a sua avaliação neste momento. O mesmo ocorre para o processo de depuração do cadastro, já que este depende daquele. Nesse sentido, afastamos a análise da Recomendação 3.2 na presente ocasião.

Diante do exposto, conclui-se pela **não aplicabilidade da recomendação**.

ITEM DE ANÁLISE / RECOMENDAÇÃO

3

Ocorrência de usuários cadastrados em situação regular no cadastro do SISMEPE que não constam na folha de pagamento.

3.3. Recomenda-se que a Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde apure os casos identificados de titulares cadastrados em situação regular no banco de dados do SISMEPE que não constam na folha de pagamento e proceda aos ajustes necessários, nos casos de confirmação da inconsistência. Reforça-se ainda a necessidade de avaliação do banco de dados do DASIS, conforme já apontado no Tópico 2.1.

CONCLUSÃO

Após refeito os testes aplicados em 2019, observou-se cerca de 13% de casos não tratados e a existência de novos casos, podendo sugerir que os controles internos implementados pelo CBMPE para evitar que beneficiários regulares não contribuam efetivamente para o SISMEPE não são suficientes ou adequados.

Diante do exposto, conclui-se pelo **atendimento parcial da recomendação**.

ITEM DE ANÁLISE / RECOMENDAÇÃO

4

Ocorrência de beneficiários titulares/especiais do SISMEPE sem o desconto da verba 269.

3.4. Recomenda-se que a Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde apure os casos de ausência de desconto da verba 269 e solicite às diretorias de gestão de pessoas de cada Corporação (CBMPE ou PMPE) o ajuste necessário para regularização do desconto na folha de pagamento do titular, caso confirmado, bem como efetue os devidos procedimentos administrativos para recuperação dos valores porventura descontados a menor.

CONCLUSÃO

Da aplicação dos testes, observou-se um elevado aumento no número de inconsistências face ao identificado na auditoria realizada em 2019, o que aponta, salvo melhor juízo, para uma ausência ou falha nos controles internos do CBMPE relativos ao SISMEPE.

Diante do exposto, conclui-se pelo **não atendimento da recomendação**.

ITEM DE ANÁLISE / RECOMENDAÇÃO

Identificadas falhas na alimentação das informações do cadastro de titulares e dependentes do SISMEPE.

5

- Identificados dependentes cadastrados como REGULARES, cujos titulares já foram excluídos do sistema.

3.5 Recomenda-se que a Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde apure os indícios relatados neste ponto do relatório, proceda à devida atualização das informações e, por fim, providencie a exclusão dos dependentes que forem confirmados em situação irregular.

CONCLUSÃO

Não foram detectados dependentes cadastrados como regulares na base do SISMEPE cujos titulares já foram excluídos do SADRH.

Diante do exposto, conclui-se pelo **atendimento da recomendação**.

ITEM DE ANÁLISE / RECOMENDAÇÃO

Identificadas falhas na alimentação das informações do cadastro de titulares e dependentes do SISMEPE.

6

-Inconsistência no cadastramento da condição de invalidez e de dependência econômica de filhos maiores.

3.6 Recomenda-se que a DASIS aprimore os controles existentes no gerenciamento do cadastro de dependentes do SISMEPE, adotando, ao menos:

- a) uma programação de recadastramento dos usuários, na periodicidade que considerar adequada;
- b) um trabalho de depuração do seu cadastro de titulares e dependentes, para eliminação de inconsistências;
- c) rotinas de verificação periódica da condição de dependência econômica; da condição de invalidez; e da condição de universitário dos dependentes filhos maiores de idade.

CONCLUSÃO

Foram identificadas ainda bastantes inconsistências relacionadas ao cadastro de dependentes. Ainda que não iniciada a correção da base de dados do SISMEPE por meio de um processo de recadastramento, existem outros meios de ajustes que poderiam ter sido utilizados pela corporação para dirimir os problemas expostos, isso porque os números de incongruências apresentadas neste Parecer não são demasiadamente elevados.

Diante do exposto, conclui-se pelo **não atendimento da recomendação**.